

NIXON RICHARD CICONATO e

OSMAR DE OLIVEIRA, Vereadores abaixo assinados, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 13/2007

***Súmula** - Institui o sistema de doação de uniformes escolares às crianças carentes do Município de Porecatu e dá outras providências.*

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uniformes escolares às crianças carentes do Município de Porecatu, como forma de incentivar a aquisição de instrução escolar e a promover a distribuição de rendas entre a população carente de Porecatu.

Artigo 2º. São requisitos para o recebimento das doações de uniformes escolares a participação da família da criança carente em qualquer Programa de Assistência Social desenvolvida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou por entidade situada no território municipal reconhecidamente idônea que promova a

Assistência Social, a Educação, a Cultura, a Arte, ou o Esporte, assim como tratar-se de criança comprovadamente carente.

Parágrafo 1º. Serão consideradas crianças comprovadamente carentes aquelas cuja família comprove não possuir meios de prover a continuidade dos estudos de seu(s) filho(s) menores entre 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto no caput do parágrafo supra, entende-se como família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto constituído pelo:

a) cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

b) os pais;

c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

Parágrafo 4º. Considera-se incapaz de prover a manutenção dos estudos de seu(s) filhos entre 0 (zero) a seis (anos), a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo 3º. A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput", ou em caso de morte do beneficiário.

Parágrafo 4º. A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 7º. A realização da doação será de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio do Departamento de Assistência Social, consistirá na distribuição de, no máximo, 02 (dois) uniformes escolares por período letivo a cada criança cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

Art. 8º. Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada a fim de obter patrocinadores ao sistema.

Parágrafo Único. Os patrocinadores deste sistema assistencial poderão solicitar a inclusão de seu nome comercial, logotipo de sua empresa ou marca, nas costas da camiseta ou camisa que compõe o uniforme, em imagem de tamanho compatível com a forma padronizada adotada pelo Município para os uniformes, de maneira que não se mostre prejudicial à atenção dos alunos nem lhes desnature a aparência.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2007.

Nixon Richard Ciconato
Vereador

Osmar de Oliveira
Vereador

Apoiamentos:

JUSTIFICATIVA:

Todos somos conhecedores das dificuldades econômico-financeiras de grande parte da população brasileira. Em Porecatu esta realidade não foge à regra.

Analisando as condições de grande parte da população porecatuense, em virtude de nossa economia apresentar-se grandemente concentrada em atividades rurais, é fácil perceber o aumento do número de pessoas que vêm enfrentando dificuldades em obter o necessário ao seu sustento e o de seus familiares.

Esta situação, ainda, passa a atingir níveis calamitosos posto em foco as pessoas idosas que, incapacitadas pela idade para o desempenho de atividades remuneradas, às vezes não têm como certo o alimento para o dia.

Mostra-se, infelizmente, como um mal necessário, a necessidade de o Estado assumir políticas visando o combate à miséria e a promoção da redução das desigualdades sociais, não se mostrando destituído de propósito trazer a Lei Orgânica do Município, em seu art. 137, inc. V, dispositivo este em perfeita sincronia com os mais modernos diplomas legais (tais como o Estatuto do Idoso), onde assegurada a proteção e o amparo à velhice.

No intuito de contribuir com mais um instrumento a ser utilizado neste combate e, ainda, visando a proteção às pessoas idosas carentes do Município de Porecatu, assim como o estímulo à organização e qualificação do segmento agroindustrial leiteiro local, é que se apresenta este projeto de lei para a devida apreciação e votação pelos nobres pares.

NIXON RICHARD CICONATO

Vereador

OSMAR DE OLIVEIRA

Vereador

